



REGULAMENTO PROJETO ERASMUS +

LEARNING, SHARING AND BUILDING PATHWAYS TO
INNOVATE IN EDUCATION

*Aprender, partilhar e construir caminhos para inovar
na educação*

2022-1-PT01-KA122-SCH-000079640



Este projeto pretende capacitar os recursos humanos do Agrupamento de Escolas Lapiás para uma abordagem inovadora, inclusiva e tecnológica do processo de ensino aprendizagem. O projeto decorrerá entre 2022 e 2023, através da organização de atividades de mobilidade internacional. Pretende-se que o pessoal docente e não docente participe em formação e partilha de boas práticas, com consequente divulgação de todas as atividades.

Os objetivos do projeto são:

- ▮ desenvolver o conhecimento dos sistemas educativos europeus;
- ▮ formar o pessoal docente e não docente em soft *skills*, tais como: liderança, empoderamento, trabalho em equipa, comunicação, cidadania europeia integrada e proficiência em língua estrangeira, impulsionadoras do envolvimento do Agrupamento em projetos internacionais.

Pretende-se também desenvolver nos participantes competências no domínio da transição digital, com a utilização de novas tecnologias em contextos inovadores de aprendizagem e outras competências essenciais nos professores para resolver as desvantagens na aprendizagem, em resultado de fatores socioeconómicos, culturais, de saúde e de necessidades especiais.

O projeto envolve a implementação de atividades de *Job Shadowing* e Cursos de Formação.

O *Job Shadowing* consiste em observar todo o trabalho relacionado com a gestão escolar, com as lideranças intermédias e com práticas de ensino no primeiro e segundos ciclos, no sistema educacional de alguns países da Europa.

Os cursos de Formação compreendem quatro grandes áreas: Elaboração, implementação e gestão de projetos Europeus; Educação inclusiva, Metodologias inovadoras e gestão da sala de aula e Metodologias de ensino com recurso às novas tecnologias.

Pretende-se que este projeto tenha um profundo impacto no pessoal docente, não docente, nos alunos e na comunidade escolar. Espera-se a aprendizagem de novas metodologias e a partilha de boas práticas que se possam transferir para o nosso Agrupamento, na procura de um sistema de ensino aprendizagem mais motivador e mais eficaz na promoção do sucesso educativo de cada um dos alunos. Espera-se ainda que o projeto tenha impacto no reconhecimento do Agrupamento no que diz respeito à qualidade das boas práticas desenvolvidas, ao carácter inovador das mesmas e à sua dimensão europeia

Regulamento do Projeto Erasmus+ do Agrupamento de Escolas de Lapiás

Preâmbulo

O Erasmus+ é o Programa europeu que apoia a educação, a formação, a juventude e o desporto e que visa potenciar o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os cidadãos, para o reforço da identidade europeia, do crescimento sustentável, da coesão social e da empregabilidade das pessoas. Promove o trabalho das organizações no âmbito de parcerias europeias ou internacionais com um vasto leque de intervenientes públicos e privados e fomenta a partilha de conhecimento e a inovação nas áreas da educação, formação, juventude e desporto. Os Programas Erasmus+, no Agrupamento de Escolas de Lapiás (AEL), têm as seguintes vertentes:

1. Mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem através da realização de *job shadowing* e cursos estruturados no estrangeiro;
2. Intercâmbios entre escolas, em mobilidades de docentes e mobilidade de docentes e alunos.

O AEL participa nestes programas sendo entidade coordenadora de projeto ou entidade parceira.

É objetivo do AEL fomentar, a melhoria das suas práticas educativas, a excelência, a inovação e a internacionalização, em rede com instituições de ensino e formação, em especial através do reforço da cooperação europeia. É ainda objetivo do AEL promover a sensibilização da sua comunidade educativa para a realidade europeia de ensino e aprendizagem.

O Projeto *Learning, sharing, and building pathways to innovate in Education - Aprender, partilhar e construir caminhos para inovar na educação - 2022-1-PT01-KA122-SCH-000079640*, enquadra-se nestes objetivos e rege-se pelas disposições do presente Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais dos Projetos de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no AEL, doravante designado como Projeto.
2. O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN

Artigo 2º

Gestão do Programa

A gestão do Programa por parte do AEL é da competência da Direção, que a pode delegar num Coordenador Erasmus+ e respetiva equipa.

Artigo 3º

Instrumentos de gestão do Projeto

São instrumentos de gestão do Projeto:

1. Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
2. Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing*;
3. Acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados;
4. Programa e conteúdos de curso estruturado;
5. Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.

Artigo 4º

Modelos de fichas e documentos

O AEL utilizará os modelos de Contrato Erasmus+, acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* e acordo de mobilidade de pessoal educativo para cursos estruturados, definidos pela AN em cada ano.

Artigo 5º

Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do AEL, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

CAPÍTULO II

Mobilidade de Pessoal Docente e Não Docente

Artigo 6º

Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Projeto, para realização de mobilidade nas ações de *job shadowing* docentes e nos cursos estruturados docentes e não docentes.
2. Os critérios de seleção são tornados públicos, aquando do momento de abertura de candidaturas para seleção de candidatos e participantes nessas mobilidades.
3. Não existindo candidatos, a equipa Erasmus + pode efetuar convite a docentes e técnicos que lecionam disciplinas e/ou desenvolvam atividades relacionadas com os objetivos do Projeto Erasmus + do AEL.
4. Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é feita de acordo com os critérios definidos.
5. A seleção de participantes deve assegurar a oportunidade de participação no Projeto do maior número de docentes e não docentes.

Artigo 7º

Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura/projeto.

Artigo 8º

Escolha da instituição de acolhimento

1. A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pela Equipa Erasmus+, tendo em conta os objetivos do Projeto Erasmus + do AEL.
2. A instituição de acolhimento deverá admitir, previamente à realização da mobilidade, o/a docente ou não docente para realizar a mobilidade Erasmus+ e aceitar o Acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* ou cursos estruturados proposto.

Artigo 9º

Assinatura do contrato dos cursos estruturados

1. Findo o processo de seleção de candidatos/as para os cursos estruturados é emitido um contrato, o qual terá de ser assinado pelo/a participante.
2. Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa através de transferência bancária para a conta do/a participante.

Artigo 10º

Montante das bolsas

1. As bolsas para a mobilidade de docentes e técnicos/as destinam-se a compartilhar as despesas de viagem, de subsistência e da propina/inscrição da/na formação, quando aplicável.
2. O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela AN com base na distância entre o AEL e a instituição de acolhimento.
3. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.

Artigo 11º

Devolução de bolsas

1. Aos participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ será solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.
2. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+, por razões que não sejam diretamente imputáveis ao participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao/a participante.
3. É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estada, emitida pela entidade de acolhimento, com informação do nome do/da participante, o objetivo da atividade e as datas em que o/a participante esteve presente na atividade, como comprovativo.
4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do

respetivo valor.

5. As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e mensagem eletrónica), dispondo o participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.
6. Para todos os efeitos a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o AEL.

Artigo 12º

Dados pessoais

1. Os/As candidatos/as comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validar a sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o projeto Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada, por escrito, ao coordenador de projetos Erasmus+.
4. O AEL compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Projeto (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 13º

Substituição de docentes em mobilidade

Os docentes selecionados para mobilidade internacional deverão encontrar os mecanismos adequados de modo a assegurar a realização de atividades correspondentes ao período da sua ausência em mobilidade.

Artigo 14º

Disseminação

Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o participante deve apresentar junto do coordenador ou da direção:

- a) Certificado de participação na atividade ou declaração de estada, nas situações em que não esteve presente na totalidade da atividade, por situações

imponderáveis;

- b) Comprovativo de inscrição no evento de formação e de pagamento da propina sob a forma de fatura ou outro tipo de declaração emitida e assinada pelo prestador do curso e que especifique nome do participante, o nome do evento de formação realizado, bem como as datas de início e de fim da participação no evento de formação;
- c) O participante compromete-se a proceder à elaboração e implementação de um plano de disseminação, no Agrupamento, conforme previamente acordado, com a equipa coordenadora na fase de preparação da mobilidade.

Artigo 14º

Disposições finais

O regulamento encontra-se disponível junto do coordenador dos Projetos Erasmus do AEL, dos coordenadores de cada projeto e na página online do Agrupamento, na secção Projetos - Erasmus+.

A equipa coordenadora Erasmus+,

Aprovado em Conselho Pedagógico de 01 de março de 2023

(A Diretora)